Estado da Bahia.
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº. _____/2025.

Parecer sobre o veto ao Projeto de Lei nº. 010/2024, que pretende destinar recursos para a construção de encostas, escadarias e recuperação de drenagem, visando prevenir alagamentos, deslizamentos de encostas e promover melhoriasna infraestrutura urbanae fixa outras providências.

I – Do Relatório:

O veto ao Projeto de Lei nº 010/2024, quepretende "*destinar recursos para a construção de encostas, escadarias e recuperação de drenagem, visando prevenir alagamentos, deslizamentos de encostas e promover melhorias na infraestrutura urbana*", de autoria do Chefe do Poder Executivo, remetido para análise de constitucionalidade e legalidade desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para receber parecer, conforme disposto no art. 123 do Regimento Interno que diz:

> Art. 123. Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, **que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 03 (três) dias, observado o disposto neste capítulo**. (grifo nosso)

Por sua vez, este presidente pugnou por relatar a matéria, na forma do art. 65 do Regimento Interno:

> Art. 65. Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, **se não se reservar à emissão do parecer**, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias. (grifo nosso)

Em sede de justificativa, o autor do veto indica invasão de competência reservada ao Chefe do Poder Executivo, ao estabelecer obrigatoriedade de fixação de percentual do orçamento para aplicação em ações na infraestrutura.

A matéria tramita seguindo os requisitos de admissibilidade e regular tramitação.

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br;
(73)2101-2600

Digitalizado com CamScanner

Compulsando os autos da proposta em tela, não foi possível encontrar o registro do estudo de impacto, requisito obrigatório, estabelecido pela LRF, o que inviabiliza a regular tramitação da proposta.

III – DO VOTO:

Ante o exposto, pugnamos pela **MANUTENÇÃO DO VETO** ao Projeto de Lei n°. 010/2024, que pretende fixar percentual da receita para investimentos em melhorias na infraestrutura, pela ausência de estudo de impacto, requisito obrigatório dos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, restando ao crivo do plenário análise de **MÉRITO**.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2025.

Paulo Roberto Carqueija Monteiro
Relator – Presidente da Comissão

DE ACORDO:

Ederjúnior Santos dos Anjos
Vice-presidente da Comissão

MesaqueBarboza Soares
Membro da Comissão

Praça J.J. Seabra, S/N, Centro, Ilhéus-BA
www.camaradeilheus.ba.gov.br;
(73)2101-2600

Digitalizado com CamScanner